

Artigo 2.º — A Delegacia Regional Tributária de Araraquara (DRT-15) terá a seguinte estrutura:

- I — Gabinete do Delegado Regional Tributário (DRT-15-G);
- II — Serviço de Programação Fiscal e de Análise de Resultados (DRT-15-SPF);
- III — Serviço de Informações Econômico-Fiscais (DRT-15-SIEF);
- IV — Postos Fiscais (PF);
- V — Serviço de Administração (DRT-15-A):
 1. Seção de Pessoal e Comunicações (DRT-15-A.1);
 2. Seção de Atividades Auxiliares (DRT-15-A.2):
 - 2.1 — Setor de Administração de Subfrota (DRT-15-A.21);
 3. Seção de Finanças (DRT-15-A.3);
 4. Seção de Controle (DRT-15-A.4);
- VI — Seção de Julgamento (DRT-15-SJ);
- VII — Supervisão Regional de Controle de Arrecadação (DRT-15-CRA):
 1. Supervisões de Controle da Arrecadação (DRT-15-CRA-S):
 - 1.1 — Supervisão Setorial de Controle (DRT-15-CRA-S1);
 - 1.2 — Supervisão Setorial de Cobrança (DRT-15-CRA-S2);
 - 1.3 — Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança (DRT-15-CRA-S12);
 - 1.4 — Unidades de Atendimento ao Público (DRT-15-CRA-S3);
 2. Seção de Dívida Ativa (DRT-15-DA).

Artigo 3.º — A Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto (DRT-6) passa a compreender os seguintes municípios: Altinópolis, Aramina, Bartetos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Dumont, Franca, Guaiúba, Guarã, Guariba, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antonio, Miguelópolis, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaína, Sales Oliveira, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tajaçu, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto.

Artigo 4.º — O item 6 do § 2.º, do artigo 10, do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. na Supervisão Regional de Controle de Arrecadação da Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto (DRT-6):

- a) 7 (sete) Supervisões de Controle de Arrecadação;
- b) 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;
- c) 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;
- d) 6 (seis) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;
- e) 42 (quarenta e duas) Unidades de Atendimento ao Público.”

Artigo 5.º — Fica acrescentado o item 12 ao § 2.º, do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987, com a seguinte redação:

“12. na Supervisão Regional de Controle de Arrecadação da Delegacia Regional Tributária de Araraquara (DRT-15):

- a) 3 (três) Supervisões de Controle de Arrecadação;
- b) 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;
- c) 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;
- d) 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;
- e) 14 (quatorze) Unidades de Atendimento ao Público.”

Artigo 6.º — Os órgãos previstos no artigo 2.º bem como seus dirigentes e responsáveis terão, respectivamente, as atribuições e competências previstas nos artigos 60 a 76 do Decreto n.º 51.197, de 27-12-68, com as alterações posteriores, bem como as previstas no Decreto n.º 26.648, de 21-1-87.

Artigo 7.º — Ficam criadas junto ao Gabinete do Delegado Regional Tributário de Araraquara 3 (três) funções de Inspetores Fiscais.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fixado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a instalação da Delegacia Regional Tributária criada por ele.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.555, DE 3 DE OUTUBRO DE 1989

Reestrutura, reorganiza e regulamenta a Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria do Meio Ambiente fica reestruturada, reorganizada e regulamentada nos termos deste decreto.

TÍTULO I

Da Estruturação

CAPÍTULO I

Do Campo Funcional

Artigo 2.º — Constitui o campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente, de maneira a atuar como órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Estado de São Paulo — SISNAMA e como órgão central do Sistema Estadual do Meio Ambiente — SISEMA, conforme Decreto n.º 24.932, de 24 de março de 1986:

I — a coordenação, a orientação e a integração, em âmbito estadual, das atividades pertinentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente;

II — a coordenação, a orientação e a integração das ações relativas à defesa e melhoria no controle da poluição das

águas, do solo, da atmosfera e no desenvolvimento de tecnologia apropriada;

III — a promoção de medidas junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema para a elaboração e execução de programas integrados de Trabalho;

IV — o desenvolvimento de formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

V — o estímulo à promoção e desenvolvimento de programas e projetos necessários à consecução dos objetivos do Sistema;

VI — a promoção de gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

VII — o estímulo à participação dos diversos segmentos da sociedade interessados na viabilização dos objetivos do Sistema;

VIII — a organização e implantação de sistemas integrados de informações necessárias à adequada execução da Política Estadual do Meio Ambiente;

IX — a difusão das atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do Meio Ambiente, em todos os seus aspectos;

X — o controle de resultados do Sistema no que diz respeito ao atendimento de seus objetivos;

XI — a colaboração com os órgãos das administrações Federal, Municipal e de outros Estados na formulação de programas de interesses para o Sistema;

XII — a execução de projetos necessários à defesa, preservação e recuperação do Meio Ambiente, em todos os seus aspectos e de forma integrada com os demais órgãos do Sistema;

XIII — a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de conservação, de áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;

XIV — a elaboração de Política Estadual do Meio Ambiente e as tarefas de sua implantação direta e indireta;

XV — a avaliação e aprovação de Relatório de Impacto Ambiental — RIMAs no Estado de São Paulo;

XVI — o licenciamento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como as consideradas causadoras de degradação ambiental.

CAPÍTULO II

Da Criação, Da Transformação e Da Extinção de Órgãos

Artigo 3.º — Ficam criadas, a título experimental, diretamente subordinadas ao Secretário do Meio Ambiente, a Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, a Coordenadoria de Planejamento Ambiental, a Coordenadoria de Educação Ambiental, o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Projetos da Paisagem.

Artigo 4.º — Fica transformada a atual Divisão de Administração em Departamento de Administração.

Artigo 5.º — Ficam extintos o Grupo Executivo do Meio Ambiente e uma das Seções de Expediente do Gabinete do Secretário.

Artigo 6.º — A Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, passa a ter sua denominação alterada para Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Artigo 7.º — A Secretaria do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

- I — Administração Centralizada:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental — CINP;
 - c) Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais — CPRN;
 - d) Coordenadoria de Planejamento Ambiental — CPLA;
 - e) Coordenadoria de Educação Ambiental — CEAM;
 - f) Departamento de Projetos de Paisagem — DPP;
 - g) Centro de Editoração — CED;
- II — Administração Descentralizada:
 - a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB;
 - b) Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- III — Órgãos Colegiados:
 - a) Comitê de Defesa do Litoral — CODEL;
 - b) Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 8.º — O Gabinete do Secretário compreende:

- I — Chefia de Gabinete;
- II — Assessoria Técnica;
- III — Seção de Expediente;

Artigo 9.º — Subordinam-se, diretamente, ao Chefe de Gabinete:

- I — Departamento de Recursos Humanos;
- II — Consultoria Jurídica;
- III — Comissão Processante Permanente;
- IV — Grupo de Planejamento Setorial;
- V — Departamento de Administração.

Parágrafo único — A Consultoria Jurídica é órgão da Procuradoria Geral do Estado vinculada à Procuradoria Administrativa.

Artigo 10 — O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte organização:

- I — Diretoria;
- II — Assistência Técnica;
- III — Divisão de Cadastro, Frequência, Expediente de Pessoal e Lavratura de Atos com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Cadastro;
- c) Seção de Frequência;
- d) Seção de Expediente de Pessoal;
- e) Seção de Lavratura de Atos.

Parágrafo único — A Consultoria Jurídica conta com uma Seção de Expediente.

Artigo 11 — O Departamento de Administração tem a seguinte organização:

- I — Diretoria, com Seção de Expediente;
- II — Divisão de Finanças, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Orçamento e Custos;
- c) Seção de Despesa;
- d) Seção de Programação Financeira;
- e) Setor de Expediente;

III — Divisão de Comunicações Administrativas, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Protocolo;
- c) Seção de Arquivo;
- d) Seção de Expedição;
- e) Setor de Reprografia;

IV — Divisão de Material e Patrimônio, com:

- a) Diretoria, com Setor de Expediente;
- b) Seção de Compras e Almoxarifado;
- c) Seção de Patrimônio;
- d) Seção de Contratos;

V — Divisão de Atividades Complementares, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Manutenção;
- c) Seção de Administração da Frota, com os Setores de Controle de Tráfegos e Manutenção de Veículos;
- d) Seção de Atividades Auxiliares, com Setor de Copa e Setor de Zeladoria.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental

Artigo 12 — A Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, compreende:

- I — Gabinete do Coordenador, com:
- a) Grupos Técnicos;
- b) Centro de Pesquisas Aplicadas de Recursos Naturais da Ilha do Cardoso — CEPARNIC, com Setor de Expediente;

II — Instituto de Botânica;

III — Instituto Geológico;

IV — Divisão de Administração, com:

- a) Seção de Finanças;
- b) Seção de Material, Patrimônio e Administração da Frota;

c) Seção de Expediente.

CAPÍTULO III

Da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais

Artigo 13 — A Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais tem a seguinte organização:

- I — Gabinete do Coordenador, com Assistência Técnica;
- II — Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;

III — Instituto Florestal;

IV — Divisão de Administração, com:

- a) Seção de Finanças;
- b) Seção de Material, Patrimônio e Administração da Frota;

c) Seção de Expediente.

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria de Planejamento Ambiental

Artigo 14 — A Coordenadoria de Planejamento Ambiental tem a seguinte organização:

- I — Gabinete do Coordenador com:
- a) Grupos Técnicos;
- b) Divisão de Administração, com:

1. Seção de Finanças;
2. Seção de Material, Patrimônio e Administração da Frota;
3. Seção de Expediente.

CAPÍTULO V

Da Coordenadoria de Educação Ambiental

Artigo 14 — A Coordenadoria de Educação Ambiental tem a seguinte organização:

- I — Gabinete do Coordenador, com:
- a) Grupo Técnico;
- II — Divisão de Administração, com:

- a) Seção de Finanças;
- b) Seção de Material, Patrimônio e Administração da Frota;

c) Seção de Expediente.

CAPÍTULO VI

Do Centro de Editoração

Artigo 15 — O Centro de Editoração conta com duas Equipes Técnicas.

CAPÍTULO VII

Do Departamento de Projetos da Paisagem

Artigo 16 — O Departamento de Projetos da Paisagem tem a seguinte organização:

- I — Diretoria;
- II — Grupo Técnico;
- III — Divisão de Administração, com:

- a) Seção de Finanças;
- b) Setor de Material, Patrimônio e Administração da Frota;

c) Setor de Expediente.

CAPÍTULO VIII

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Dos Órgãos Setoriais

Artigo 17 — Os órgãos setoriais dos Sistemas Financeiro e Orçamentário são os seguintes:

- I — Divisão de Finanças do Departamento de Administração;
- II — Seção de Finanças da Divisão de Administração da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais;
- III — Seção de Finanças da Divisão de Administração da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental;
- IV — Seção de Finanças da Divisão de Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- V — Seção de Finanças do Serviço de Administração da Coordenadoria de Educação Ambiental.